



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a **Locação de Máquinas pesadas e Veículos de grande porte para atender a necessidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Vitória de Santo Antão/PE** de acordo com as normas: Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, A contratação dos serviços, executados de forma contínua obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93; e suas atualizações, Lei 10.520/2002.

2. FINALIDADE

- 2.1. Dar subsídios para permitir a contratação de pessoas jurídica para locação máquinas pesadas e veículos de grande porte para a utilização diária na secretaria de serviços públicos do Município de Vitória de Santo Antão/PE

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Os equipamentos descritos no presente termo são imprescindíveis para oferecer condições adequadas para execução dos serviços públicos prestados aos munícipes, possibilitado, assim, o desempenho das atribuições constitucionalmente impostas a esta municipalidade.
- 3.2. As várias demandas de serviços e atividade faz com que os quantitativos veículos não suportem as demandas da Prefeitura Municipal, sendo necessários o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos munícipes de Vitória de Santo Antão/PE.

4. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

- 4.1 Os valores estimados para este registro de preços constam na tabela abaixo relacionados:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT. DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, POTÊNCIA MÍNIMA: 150HP; TIPO SOBRE ESTEIRA. COMPRIMENTO DO BRAÇO: 6/, 20M/, LARGURA SAPATAS ESTEIRAS: 700MM/, TIPO MOTOR: DIESEL. CAÇAMBA MAIOR OU IGUAL A 1,30M3. OPERACIONAL MÍNIMO 20 TON. SEM OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL.	3	HORA	192	R\$ 223,11	R\$ 128.511,36	R\$ 1.542.136,32
02	CAMINHÃO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE COM NO MÍNIMO DE 230 HP, E CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, TRAÇADO, EM BOAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, TRANSPORTES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTATADA	8	DIARIA	30	R\$ 210,68	R\$ 50.563,20	R\$ 606.758,40
03	CAMINHÃO CAÇAMBA TIPO BASCULANTE COM NO MÍNIMO DE 230 HP, E CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M3, TRAÇADO, EM BOAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. CUSTOS DE MANUTENÇÃO, TRANSPORTES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTATADA	2	DIARIA	30	R\$ 210,68	R\$ 12.640,80	R\$ 151.689,60



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

04	RETROESCAVADEIRA, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL ENTRE 7000 E 7700KG, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LÍQUIDA NÃO INFERIOR A 85HP, TURBINADO DE 4,4L. SEM OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL.	4	HORA	192	R\$ 214,04	R\$ 164.382,72	R\$ 1.972.592,64
05	RETROESCAVADEIRA, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL ENTRE 7000 E 7700KG, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL, POTÊNCIA LÍQUIDA NÃO INFERIOR A 85HP, TURBINADO DE 4,4L. SEM OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL.	1	HORA	192	R\$ 214,04	R\$ 41.095,68	R\$ 493.148,16
VALOR GLOBAL							R\$ 4.766.325,12

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.2 A abrangência dos serviços, objeto desta licitação, compreenderá toda a extensão territorial do Município do Vitoria de Santo Antão/PE.

5.1.3 Os equipamentos deverão estar disponíveis nos horários de funcionamento da Administração ou em dias e horários estabelecidos em conformidade as necessidades do órgão.

5.2 DOS VEÍCULOS

5.2.1 Os veículos deverão ser apresentados para o serviço sempre em perfeito estado de segurança, conservação e limpeza, cabendo à fiscalização tal julgamento.

5.2.2 Os veículos que não apresentarem condições de segurança e conservação adequados as suas respectivas utilizações, à critério da fiscalização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 24



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

(vinte e quatro) horas, por outro similar.

5.2.3 Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por prazo de até 15 (quinze) dias, por veículos similar, findo o prazo, deverá a contratada repor o veículo de acordo com as especificações originais do contrato.

5.2.4. Todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da frota, tais como: lubrificação, desgastes devido ao uso ou acidente, e substituição de peças, pneus, consertos, etc. Serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.2.5 Os seguros, multas, impostos, encargos sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, serão de inteira responsabilidade da contratada.

5.3. DO CONTROLE

5.3.1 Caberá a Secretária de Serviços Públicos, a fiscalização do veículo, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas para aplicações das multas cabíveis.

5.3.2. Não será permitido a utilização de veículos diferente do tipo do contratado.

5.3.3. Os veículos serão de uso exclusivo do serviço público, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver servindo ao Município.

5.3.4. Em caso de necessidade, quando a serviço a saída de veículos do perímetro do Município de Vitória de Santo Antão/PE, será ser autorizada por servidor lotado no Setor de infraestrutura.

5.4 FISCALIZAÇÃO

5.4.1 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, por meio dos membros designados, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

5.4.1.1 A licitante participando da presente atesta aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

5.4.1.2 A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.2- Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, por funcionário ou comissão competente, e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

6.3.- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

7.1. Responsabiliza-se pelo cumprimento das especificações exigidas na cláusula primeira deste contrato;

7.2. Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre a lotação, objeto contratual.

7.3. Arcar com todos os impostos, taxas encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.

7.4. Acatar, à medida da necessidade do CONTRATANTE, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da lei.

7.5. Iniciar a locação dos veículos a partir da ordem de serviço, cumprindo o prazo, máximo de 24 (vinte quatro) horas, para iniciar a locação ou substituição dos veículos.

7.6. Manter durante todo o prazo contratual, os quantitativos de veículos da frota, apresentados pela CONTRATADA, com vista ao cumprimento regular do contrato, devendo a mesma estar preparada para eventual necessidade de substituição de qualquer elemento, caso houver atrasos regulares, devidamente comprovados, através de reincidências.

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

7.8. Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

e Municipais, pertinente e vigentes, sendo a única responsável por disponibilidade.

7.9. Prezar pelas condições ideais e adequadas de todos os veículos da frota em disponibilidade.

7.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.11. Arcar com todas as despesas decorrentes de custos com peças e mão de obra na manutenção preventiva dos veículos em lotação.

7.12. Designar um preposto categorizado para comandar as ações de liderança e representatividade da empresa locadora perante o CONTRATANTE, servido de elo direito entre as partes.

7.13. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas locações, eventualidade, sublocada, como se as tivesse executada.

7.14. Participar à fiscalização do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a locação, em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.

7.15. Responsabilizar-se exclusivamente, pelos danos causados aos equipamentos de sua propriedade, no caso de acidentes, roubos ou furtos e demais eventos, visto que a locadora é obrigada a constituir os necessários seguros para cobrir em 100% (cem por cento) as despesas decorrentes de sinistros de quaisquer espécies.

7.16. Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes a locações e serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

7.17. Observar as obrigações constantes do Termo de Referência.

7.18. Apresentar mensalmente, acompanhadas dos respectivos ordens de serviços, as Notas Fiscais/Faturas, onde devem estar especificados os materiais fornecidos, sua quantidade e seu valor.

8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes dos serviços, objetos da presente CONTRATO, correrão pela Dotação Orçamentária do exercício de 2023.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

9. DA VIGÊNCIA

9.1 A ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura

9.2 contrato vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhado de boletim de medição;

10.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

10.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

10.4 O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;

10.5 O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes.

10.6 Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.7 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

nos termos do disposto no art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato. Advertência;

11.2. Multa (que deverá ser reconhecida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas municipais, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, a aplicada em dobro na reincidência.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Vitória de Santo Antão/PE e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No processo de aplicação de penalidade é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ALBINO CARNEIRO DE ANDRADE
Secretário de Serviços Públicos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho